|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1621761/2022 |
| INTERESSADO | VPF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA |
| ASSUNTO | SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO - PROC. 1000153642/2022 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 088/2022 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 10 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95, inciso VI, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o Auto de infração nº 1000153642/2022, gerado por ausência de registro de pessoa jurídica no CAU/RS, da empresa VPF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.152.374/0001-32, a qual possui o termo “arquitetura” na sua razão social, tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “SERVICOS DE ARQUITETURA”;

Considerando o recebimento do protocolo nº 1621761/2022, com decisão judicial concedendo pedido liminar para suspensão de aplicação de multa à pessoa jurídica VPF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;

Considerando que o processo nº 1000153642/2022 estava para ser analisado pela Comissão de Exercício profissional do CAU/RS, mas ainda não havia sido designado para nenhum relator;

**DELIBEROU:**

1. Suspender os efeitos do auto de infração nº 1000153642/2022, lavrado pelo CAU/RS contra a empresa VPF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.152.374/0001-32, e, por consequência, também suspender a exigibilidade da multa dele decorrente; e
2. Por encaminhar a presente Deliberação pelo protocolo nº 1621761/2022 ao setor JUR-CONTGER, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Porto Alegre - RS, 10 de outubro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Deise Flores Santos e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional